PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.062/2002

CRIAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE PARA PRODUTOS FABRICADOS E COMERCIALIZADOS EM JOÃO PINHEIRO.

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por esta Lei, fica instituído o Selo de Qualidade, para os produtos originários de Padarias, Açougues, Casas de Carnes, Laticínios, Hortifrutigranjeiros e outros destinados à alimentação produzidos e comercializados no Município.

Artigo 2º- O Selo de Qualidade é de uso obrigatório e corresponderá a um padrão mínimo de qualidade exigido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 3º- A fiscalização dos produtos sujeitos ao Selo de Qualidade será feita pela Vigilância Sanitária Municipal, que fará a sua outorga aos produtores e comerciantes de produtos alimentícios.

Artigo 4º- Os estabelecimentos produtores e as empresas comerciais terão o prazo de 60(sessenta) dias para se adaptarem às normas desta Lei, após serem cientificados pela Vigilância Sanitária Municipal, sobre os procedimentos a serem adotados.

Artigo 5º- O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de dezembro de 2003.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal da Administração